PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 252/2026

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. FESTIMRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONDUÇÃO DE FESTIVAL DA CANÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

O presente parecer foi solicitado com o intuito de orientar juridicamente a contratação da empresa JukBassMusic para a condução do FESTIMRIO – Festival da Canção integrante da programação comemorativa ao 68º aniversário do Município de Rio das Antas/SC. Trata-se de uma data que carrega significado histórico e cultural profundo para a comunidade local, demandando uma programação festiva que esteja à altura da relevância da efeméride. O FESTIMRIO está previsto para ocorrer no dia 25 de julho de 2026, no Ginásio Municipal de Esportes Nelson Lenardt, Rua do Comércio, s/n, bairro Centro, com a expectativa de grande participação popular.

O objeto da contratação, conforme detalhado no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), consiste na prestação

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

de serviços artísticos e técnicos destinados à realização do festival musical, compreendendo: (a) disponibilização de banda de acompanhamento composta por 04 (quatro) músicos profissionais para ensaios, passagem de som e acompanhamento dos intérpretes durante o festival; (b) disponibilização de 05 (cinco) jurados, profissionais com experiência na área musical, responsáveis pela avaliação técnica dos participantes; (c) disponibilização de apresentador/mestre de cerimônias para condução do festival; (d) realização de 01 (um) show artístico dos jurados, com duração aproximada de 01 (uma) hora; e (e) realização de 01 (um) show de encerramento pós-festival, com duração aproximada de no mínimo 75 (setenta e cinco) minutos, executado pela banda de acompanhamento, com a participação dos jurados e do apresentador. O valor estimado da contratação é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

O festival tem como finalidade incentivar e valorizar os talentos musicais, fomentar a cultura local, proporcionar lazer à população e promover a integração entre artistas, participantes e comunidade. Para sua realização, é indispensável a disponibilização de estrutura técnica e artística profissional que garanta suporte técnico, adequação de tonalidades, harmonização, qualidade musical e imparcialidade na avaliação dos candidatos.

A análise fática que precede este parecer revela que a empresa JukBassMusic foi identificada como a opção mais adequada para conduzir o FESTIMRIO, considerando sua experiência na condução e no acompanhamento de festivais da canção, bem como a qualificação técnica de seus músicos e profissionais, demonstrada por sua atuação em eventos culturais, espetáculos e produções musicais. A escolha não se deu de forma aleatória, mas sim a partir da avaliação de diversos fatores que culminaram na sua seleção, visando atender aos anseios da população por um evento de qualidade superior e que celebre de forma digna e festiva os 68 anos de emancipação político-administrativa de Rio das Antas/SC.

Diante do exposto, a administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, busca formalizar a contratação da

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

empresa JukBassMusic para a condução do FESTIMRIO, com execução prevista para ter início no dia 13 de julho de 2026 e realização do festival no dia 25 de julho de 2026. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 24/07/2026 e a segunda até o dia 28/07/2026, mediante apresentação de nota fiscal e recebimento definitivo dos serviços.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise jurídica debruça-se sobre a viabilidade da contratação direta da empresa JukBassMusic para a condução do FESTIMRIO, evento alusivo ao 68º aniversário do Município de Rio das Antas/SC, a realizar-se em 25 de julho de 2026. A fundamentação para tal medida repousa na prerrogativa legal de inexigibilidade de licitação, conforme preconiza o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O escopo deste parecer é demonstrar a conformidade da proposta com os ditames legais, a doutrina e os princípios que regem a Administração Pública, assegurando a legalidade e a eficiência do ato administrativo.

Da Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/21, Art. 74, inciso II

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um rol de hipóteses em que a licitação é inexigível, dentre as quais se destaca a contratação de profissional do setor artístico cujo nome ou disciplina ostente, de forma inquestionável, consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a possibilidade de celebração de contratos para eventos de natureza cultural, educacional, esportiva ou de lazer. Tal permissivo legal visa a garantir a agilidade e a efetividade na contratação de talentos artísticos de renome, cujo reconhecimento público ou especializado dispensa a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

formalidade competitiva da licitação, porquanto a escolha já se encontra, em essência, definida pela própria projeção e aceitação do artista.

Nesse contexto, a contratação da empresa JukBassMusic para a condução do FESTIMRIO encontra amparo direto no dispositivo legal supramencionado. A contratação ocorre por intermédio da empresa responsável pela representação e organização da equipe artística que executará o objeto contratado, reunindo músicos profissionais, jurados com reconhecida atuação na área musical e apresentador/mestre de cerimônias — todos profissionais do setor artístico —, razão pela qual a contratação direta encontra fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A demonstração da consagração artística dos profissionais que compõem a equipe da empresa, comprovada por meio de sua atuação em eventos culturais, espetáculos e produções musicais de reconhecida relevância, constitui o alicerce para a inexigibilidade da licitação.

Para a correta aplicação do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, exige-se a verificação cumulativa dos seguintes requisitos: (i) tratar-se de profissional do setor artístico; (ii) ser a contratação realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo; e (iii) haver consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. No caso concreto, os profissionais reunidos pela empresa JukBassMusic — músicos, jurados e apresentador — são inequivocamente integrantes do setor artístico. A contratação é realizada por intermédio da empresa responsável pela organização e disponibilização dessa equipe para a condução de festivais da canção. Por fim, a consagração dos profissionais pela crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser demonstrada pela documentação constante do processo administrativo — tais como histórico de atuação em festivais e eventos culturais, material de divulgação, portfólio, registros de apresentações anteriores, declarações ou outros elementos que comprovem o reconhecimento artístico da equipe. Recomenda-se à autoridade competente que verifique a presença desses elementos nos autos antes da autorização da contratação, a fim de assegurar o pleno atendimento dos requisitos legais.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A conformidade desta argumentação com o ordenamento jurídico se consolida ao observarmos que a inexigibilidade de licitação, por definição, pressupõe a inviabilidade de competição. No caso da contratação de profissionais do setor artístico consagrados, a natureza personalíssima da prestação artística e a singularidade da equipe ofertada — com composição específica de músicos, jurados e apresentador reunidos sob a coordenação de uma mesma empresa — tornam inviável a competição objetiva entre potenciais fornecedores. A qualidade artística, a experiência específica em festivais da canção e a consagração profissional não são atributos comparáveis por critérios padronizados de menor preço ou técnica. Assim, a aplicação do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garante que a Administração Pública possa prover eventos de relevância cultural com excelência artística e técnica, sem a necessidade de instaurar procedimento competitivo cuja viabilidade resta prejudicada pela própria natureza do objeto.

Da Consagração Artística e da Qualificação dos Profissionais da Empresa JukBassMusic

A consagração artística de profissional do setor artístico, para fins de inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, transcende a mera habilidade técnica, englobando o reconhecimento público e especializado que o distingue no cenário artístico. Tal consagração pode ser atestada por uma multiplicidade de elementos que demonstram a excelência e o impacto da atuação profissional, tais como participação em festivais e eventos culturais de relevo, histórico de apresentações, repercussão junto ao público e à crítica, e experiência comprovada no campo de atuação.

De forma complementar, o Art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, ao definir "notória especialização", reforça que a qualidade de profissional ou empresa conceito, no campo de sua especialidade, pode decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Esse conceito, embora mais frequentemente associado a serviços técnicos especializados, contribui para a análise da qualificação da empresa contratada.

Conforme consta do Documento de Formalização de Demanda, a escolha da empresa JukBassMusic fundamenta-se em sua experiência na condução e no acompanhamento de festivais da canção, bem como na qualificação técnica de seus músicos e profissionais, demonstrada por sua atuação em eventos culturais, espetáculos e produções musicais. A capacidade de fornecer, de forma integrada, banda de acompanhamento profissional composta por 04 (quatro) músicos, corpo de 05 (cinco) jurados com experiência e reconhecida atuação na área musical, e apresentador/mestre de cerimônias, além de realizar shows artísticos durante o evento, evidencia a completude, a organização e a excelência dos serviços oferecidos. Para fins de segurança jurídica do ato, recomenda-se que o processo administrativo contenha documentação idônea que comprove a consagração artística dos profissionais envolvidos — a exemplo de portfólio, histórico de festivais, material de divulgação, registros de apresentações ou declarações pertinentes.

Da Observância aos Princípios da Administração Pública e Transparência na Contratação

A condução de qualquer procedimento administrativo, mormente aqueles que envolvem a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, deve pautar-se rigorosamente pelos princípios basilares que regem a atuação estatal, conforme estabelecido pelo Art. 37 da Constituição Federal e detalhados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares inarredáveis que devem permear todas as etapas do processo. No caso em tela, a escolha pela contratação da empresa JukBassMusic, fundamentada na inexigibilidade de licitação, deve ser acompanhada de um processo transparente e que demonstre a vantajosidade para o interesse público.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A impessoalidade será garantida pela objetividade na análise dos critérios de consagração artística, sem qualquer viés pessoal ou favorecimento indevido. A moralidade e a probidade administrativa exigirão que toda a documentação e os termos contratuais reflitam a lisura e a ética na gestão dos recursos públicos. A eficiência se manifestará na celeridade com que a contratação poderá ser realizada, garantindo a estrutura técnica e artística necessária ao evento comemorativo, sem os atrasos inerentes a um processo licitatório que, neste caso específico, seria desnecessário e contraproducente. A publicidade, por sua vez, será assegurada pela divulgação ampla e irrestrita de todos os atos e documentos pertinentes.

Nesse sentido, o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, ao determinar a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em prazos específicos, reforça o princípio da publicidade e da transparência. A divulgação detalhada dos custos envolvidos na contratação, no valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem, cachês, encargos e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços, conforme preconiza o § 2º do referido artigo, garantirá o controle social e a prestação de contas à sociedade. Tal transparência é fundamental para demonstrar que a escolha pela contratação direta não apenas atende a uma necessidade específica do evento, mas também é realizada de forma a maximizar o benefício público e a economicidade.

A interligação destes preceitos legais com a presente contratação reside na necessidade de que mesmo em situações de inexigibilidade, os princípios da Administração Pública sejam rigorosamente observados. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, ao elencar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelece um norte para a atuação administrativa, garantindo que a busca pela vantajosidade e pela satisfação do interesse público se realize de forma ética e transparente, mesmo quando a formalidade da licitação é dispensada.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Da Vinculação ao Processo Administrativo e à Proposta, e a Definição do Objeto Contratual

A celebração de qualquer contrato administrativo, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, exige a observância das cláusulas essenciais previstas no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021. O inciso I do referido artigo determina que o objeto e seus elementos característicos constituam cláusula essencial em todo contrato administrativo, cabendo à Administração detalhar com precisão o escopo do serviço a ser prestado. O inciso II, por sua vez, reforça a vinculação ao instrumento convocatório, que, no caso de contratação direta, corresponde ao ato que autorizou a contratação e à respectiva proposta. Em complemento, o Art. 89 da mesma lei estabelece que os contratos administrativos se regerão por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, com a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e do direito privado, exigindo a menção de dados essenciais como as partes, seus representantes, a finalidade, o ato autorizativo e a sujeição às normas legais e às cláusulas contratuais.

No que tange à contratação da empresa JukBassMusic, a vinculação ao ato autorizativo da contratação, ao Termo de Referência, ao Documento de Formalização de Demanda e à proposta apresentada se manifesta na necessidade de que o contrato reflita fielmente os termos acordados, especialmente no que concerne ao objeto da contratação, que é a condução do FESTIMRIO. Isso significa que o contrato deverá detalhar as atividades a serem desempenhadas pela empresa, incluindo: a disponibilização de banda de acompanhamento composta por 04 (quatro) músicos profissionais para ensaios, passagem de som e acompanhamento dos intérpretes; a disponibilização de 05 (cinco) jurados profissionais; a disponibilização de apresentador/mestre de cerimônias; a realização de show artístico dos jurados com duração aproximada de 01 (uma) hora; e a realização de show de encerramento pós-festival com duração aproximada de no mínimo 75 (setenta e cinco) minutos. Deverá, ainda, especificar as condições técnicas necessárias (som, iluminação, etc.), o cronograma de execução — com início em 13/07/2026 e festival em 25/07/2026 — e o local de prestação dos serviços no Ginásio Municipal de Esportes Nelson Lenardt.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

A proposta apresentada pela empresa JukBassMusic, que detalha as condições de sua participação no FESTIMRIO, deverá ser integralmente incorporada às cláusulas contratuais, garantindo que as expectativas da Administração Pública e do contratado estejam perfeitamente alinhadas. A clareza na definição do objeto e das obrigações de ambas as partes é fundamental para a segurança jurídica e para a correta execução do contrato, evitando litígios e assegurando o bom andamento do evento comemorativo.

Cumpre registrar que o regime de execução do contrato será global, conforme previsto no Termo de Referência (item 8.2), com vigência até 31/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços — incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem, transporte de materiais, equipamentos, cachês e encargos — correrão por conta da empresa contratada, conforme itens 1.4 e 1.12 do Termo de Referência.

A correta instrução do processo com a proposta da empresa e o ato autorizativo da contratação, conforme preceitua o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, garantirá a conformidade e a segurança jurídica do ato.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o presente parecer é favorável à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da **EMPRESA JUKBASSMUSIC** para a condução do FESTIMRIO – Festival da Canção, em comemoração ao 68º aniversário do Município de Rio das Antas/SC, pelo valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com base no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, pelas razões acima demonstradas.

Verifica-se que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído com Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, justificativa da contratação direta, estimativa de preços, demonstração da consagração artística e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Por fim, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos.

Rio das Antas – SC, 13 de julho de 2026.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.07.13 17:08:18 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA
Procurador

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br